



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

CONTRATO Nº 08/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, e o Sr. **ERINALDO PEREIRA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, região central de Cedro de São João, neste ato representado por seu Prefeito, **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 729.799.764-15 e RG nº 1254319 SSP/SE, com domicílio na Rua Barão do Rio Branco, nº 127, Bairro Centro, na cidade de Cedro de São João/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Senhor **Erinaldo Pereira Silva**, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 534.500.515-04 e RG nº 1.245.028 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Helena Sá, nº 23, na Cidade de Cedro de São João/SE, doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, Locação de 01 (um) imóvel, situado na baixa fria s/n, bairro centro, Cedro de São João/SE, para funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pagará ao **CONTRATADO/LOCADOR**, a importância mensal de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)** durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Handwritten signatures of the parties.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No término indicado, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Caso o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado, implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 28033 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Ação: 2152 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 1001 – Próprio.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

Compete a **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pelo **CONTRATADO/LOCADOR** ou finda a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do **CONTRATADO/LOCADOR**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO

É vedada a **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expreso consentimento do **CONTRATADO/LOCADOR**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA

É reservado ao **CONTRATADO/LOCADOR**, o direito de vistoriar o imóvel locado sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** fica responsável por cumprir o estatuído neste pacto, além de satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Quando do término da locação, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, à exceção das benfeitorias realizadas e debitadas no valor locatício, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o **CONTRATADO/LOCADOR** estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando da primeira a importância gasta, como encargos de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** não poderá fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização, por escrito do **CONTRATADO/LOCADOR**, ficando aquela realizada incorporada ao imóvel e não será objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cedro de São João/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cedro de São João/SE, 03 de Janeiro de 2019,


NEUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ERINALDO PEREIRA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


CPF: 042.319.925-20


CPF: 006.005.695-70